

## CONCURSO PÚBLICO EDITAL N. 001/2017

**COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DE CONCURSOS E SELEÇÕES - FESG**

### **RECURSO ORDINÁRIO N. 2018001/2018**

“Trata-se de recurso interposto contra o indeferimento da isenção da taxa de inscrição”

#### **RELATÓRIO**

A Recorrente apresentou recurso contra o indeferimento do seu pedido de isenção da taxa de inscrição ao concurso do município de Uruaçu (GO), para o cargo de Procurador do Município.

A princípio, o indeferimento tomou por base que a Candidata não havia juntado ao pedido de isenção o boleto bancário referente à sua inscrição, inviabilizando qualquer tentativa de análise da solicitação, haja vista que o processo em apreciação não tinha sequer o objeto a ser analisado, tanto que na publicação do resultado do julgamento dos pedidos de isenção a Recorrente teve o seu pedido negado com a justificativa “Faltou juntar o Boleto Bancário referente à inscrição ao Concurso”.

Assim, a Recorrente, ao apresentar o competente Recurso, fez juntada ao seu processo do Boleto Bancário inerente à sua inscrição, para fazer jus ao direito da isenção da taxa de inscrição ora solicitada.

Todavia, com a juntada do Boleto Bancário foi possível passar para a próxima fase da análise, que é a verificação junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) da inscrição da Recorrente no Cadastro Único do Governo Federal, como outra condição de obter a isenção pretendida, não sendo ainda a última fase da análise.

Assim, de posse dos dados da Candidata, foi feita a pesquisa junto ao MDS, que retornou o seguinte parecer: “Candidata tem cadastro junto ao Cadastro Único. Última atualização do cadastro foi em 09 de junho de 2015. Cadastro desatualizado. Renda familiar

superior a meio salário mínimo. Perfil econômico não contempla isenção de inscrição em concurso público”.

### **DECISÃO**

A Fundação de Ensino Superior de Goiatuba (FESG), em análise à solicitação da Candidata em seu recurso e também as considerações manifestadas na análise do pedido, decide conhecer do recurso por ser TEMPESTIVO e preencher os requisitos de ADMISSIBILIDADE para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em razão da inscrição junto ao Cadastro Único do Governo Federal, administrado pelo MDS, estar desatualizada e, ainda, que a renda familiar esteja acima do que a legislação permite para os casos de isenção de taxa de inscrição de concursos públicos.

Assim, deverá a candidata receber no seu endereço eletrônico o boleto bancário referente à sua inscrição, com a nova data de vencimento para pagamento, conforme previsto no Novo Cronograma das Atividades do Concurso.

INTIME-SE a Recorrente via rede mundial de computadores (internet).

Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso, aos treze (13) dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito (2018).

**Rita de Aquino Lira**  
**Presidente**

Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso